



RECOMENDAÇÃO nº 01/2026 PROCON BAHIA/SJDH

A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-BAHIA, órgão vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia – SJDH, no exercício das competências previstas nos arts. 8º a 10 e 106 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), e à luz da Lei 8.918/1994 e do Decreto 6.871/2009;

CONSIDERANDO que os arts. 8º a 10 do CDC, prevê que os produtos e serviços colocados no mercado não podem acarretar riscos à saúde ou à segurança dos consumidores, devendo observar as normas técnicas oficiais e ser acompanhados de informações claras, precisas e ostensivas sobre sua composição, riscos e uso adequado;

CONSIDERANDO o art. 10, §§ 1º e 2º do CDC que impõe ainda o dever de comunicar imediatamente às autoridades competentes e de anunciar publicamente a necessidade de retirada do mercado quando se descobre, após a introdução do produto, a existência de risco relevante;

CONSIDERANDO o art. 12 do CDC, prevê a responsabilidade objetiva do fabricante, produtor, construtor ou importador por danos causados por defeitos de fabricação ou por informações insuficientes;

CONSIDERANDO que a cadeia de bebidas alcoólicas é regulada por legislação específica, em especial a Lei 8.918/1994, que determina, em seu art. 2º, que a elaboração e a comercialização de bebidas devem atender aos padrões de identidade e qualidade fixados pelo Poder Executivo, bem como às condições higiênico-sanitárias exigidas;

CONSIDERANDO que o Decreto 6.871/2009, que regulamenta a Lei 8.918/1994, impõe aos estabelecimentos obrigações de controle, manutenção de documentos e atendimento a exigências de qualidade e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade do correto descarte das embalagens de bebidas alcoólicas, a fim de combater o reaproveitamento indevido;



CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010 impõe a responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e cidadãos, priorizando a não geração, redução, reutilização e reciclagem, além de instituir a logística reversa e estimular a inclusão socioeconômica de catadores;

CONSIDERANDO a necessidade de ações integradas para orientar e reforçar medidas de proteção aos consumidores e fornecedores no combate à venda de bebidas adulteradas, alertando para os graves riscos à saúde e a necessidade do descarte regular das embalagens, o que acende especial alerta diante da proximidade do Carnaval de Salvador;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir as recomendações aos fornecedores, proteger a saúde dos consumidores, coibir a atuação de falsificadores e distribuidores irregulares, bem como garantir o descarte regular das embalagens, através da logística reversa e estimulando a inclusão socioeconômica de catadores, conforme NOTA TÉCNICA Nº14/2025/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA nº 199.2026 MPT – 5ª REGIÃO, MP-BA e DPE-BA e orientações da Associação Brasileira de Bebidas - ABRABE;

EXPEDE a presente RECOMENDAÇÃO para que os fornecedores adotem as seguintes medidas, de prevenção e controle face ao risco sanitário coletivo em que os consumidores estão expostos:

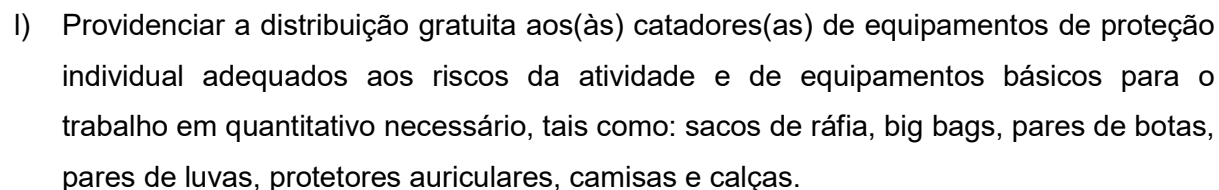
1. Aquisição, Recebimento, Armazenamento e Identificação de Adulterações

- a) Comprar exclusivamente de fornecedores idôneos, com CNPJ ativo e registro no MAPA e não adquirir mercadorias de vendedores informais ou sem documentação fiscal;
- b) Desconfiar de ofertas com preço anormalmente baixo;
- c) Exigir e arquivar Nota Fiscal eletrônica (NF-e) válida, conferindo a chave de 44 dígitos no portal oficial;
- d) Manter cadastro atualizado de fornecedores, incluindo nome, CNPJ, endereço e contatos, para garantir a rastreabilidade;
- e) Adotar procedimento operacional padrão com dupla checagem: abertura de caixas na presença de duas pessoas, registro de rótulos e lotes, anotação de data, quantidade, fornecedor, número e chave da NF-e;
- f) Conferir marca, produto, teor alcoólico, volume e número de lote indicados na nota com

-2-



- c) Oferecer, sob forma de doação, todos os resíduos sólidos reciclados gerados nas dependências dos estabelecimentos para a Cooperativa atuante;
- d) Providenciar o transporte externo dos resíduos sólidos gerados no estabelecimento, arcando com o pagamento à Cooperativa do valor correspondente aos custos do veículo coletor e do motorista, por cada dia licenciado;
- e) Apresentar, quando do requerimento à Limpurb do Atestado de Viabilidade de Serviços Especiais (coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e/ou assemelhados), o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, indicando todos os tipos de resíduos gerados no empreendimento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, Ofício de Solicitação (modelo LIMPURB), Termo de Parceria autenticado, devidamente assinado entre o estabelecimento e a Cooperativa de catadores de materiais recicláveis reconhecida pelo Poder Público para prestação de serviços de coleta seletiva e o layout, com especificações técnicas, do espaço destinado ao armazenamento temporário dos resíduos e de atuação dos cooperados;
- f) Definir horário possível de acesso ao estabelecimento para realização do serviço de Coleta Seletiva, em acordo com a Cooperativa;
- g) Providenciar os equipamentos auxiliares essenciais à atuação da Cooperativa, estando estes em condição adequada de uso;
- h) Providenciar aos trabalhadores da Cooperativa contratada local adequado e salubre, com iluminação e ventilação naturais e/ou artificiais, proteção completa contra intempéries, livre de umidade excessiva e que contenha altura e largura mínimas necessárias à circulação, bem como que não contenha nenhum tipo de barreira ou impeditivo físico, possibilitando que o cooperado realize a separação dos resíduos sólidos de maneira adequada;
- i) Atentar, quanto a limpeza do local de trabalho dos cooperados, em especial, quando a iluminação e ventilação são amplamente artificiais, de forma a não permitir o forte odor nas instalações;
- j) Providenciar a sinalização dos contentores para o auxílio de todo o processo de triagem da coleta seletiva;
- k) Providenciar acesso à água potável, segurança, instalações sanitárias e espaço físico adequado e suficientes a quantidade de trabalhadores cooperados em atividade no estabelecimento;



Em caso de suspeita de intoxicação ou comércio de bebidas falsificadas ou adulterada deve-se notificar de imediato a Vigilância Sanitária estadual ou municipal, a Polícia Civil, os órgãos de defesa do consumidor (Procon, Ministério Público) e, quando aplicável, o Ministério da Agricultura e Pecuária.

- A presente Recomendação visa afastar eventual alegação de desconhecimento quanto à ilicitude das condutas em desatendimento ao seu teor, bem como o seu cumprimento se presta a prevenir a responsabilidade civil, administrativa e penal dos representantes legais do ente público, gestores e fiscais de contratos.